



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Terça-feira • 15 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 2476

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Portaria Nº 024 De 14 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre Redefinição De Critérios De Avaliação Para A Promoção Do Estudante No Período De Calamidade Pública Decorrente Da Covid-19 Na Rede Municipal De Ensino De Ibicoara – Ba, E Dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SLAXA4OPVJEABTWVEJLYNQ

## Portarias



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA Nº 024 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre redefinição de critérios de avaliação para a promoção do estudante no período de calamidade pública decorrente da COVID-19 na Rede Municipal de Ensino de Ibicoara – BA, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que estabelece em seu art. 24, inciso V, alínea a que a avaliação deverá ser “contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;”.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece - dentre outros fatores - as diretrizes a respeito das normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública instituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e leis escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria 05 de 11 de fevereiro de 2021 que trata sobre a estrutura organizacional, procedimentos de análise e funcionamento do Plano de Ação Emergencial “Caminhos e Possibilidades do Ensino Remoto: Fortalecimento da Parceria entre a Família e a Escola”, com a finalidade de Organizar o Calendário Escolar do ano 2021 e estabelecer as normas que nortearão o cômputo de atividades não

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)  
Fonefax: (77) 3413-2244



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, afetadas pelo estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 na Rede Municipal de Ensino de Ibicoara - BA.

**CONSIDERANDO** o Documento Curricular Referencial de Ibicoara - DCRI que trata sobre concepção de avaliação da aprendizagem e proposta de avaliação, sistema de avaliação no município e instrumentos de avaliação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As avaliações do Ensino Fundamental, devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia do sistema de ensino municipal e as unidades escolares municipais em seus contextos locais. A avaliação da aprendizagem deve ter caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório.

**Art. 2º** - As avaliações diagnóstica e/ou de verificação da aprendizagem em conclusão das unidades deverão acontecer de forma virtual, e/ou atividades impressas, levando em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional de pandemia, com o objetivo de evitar a reprovação e a evasão escolar. Entre os instrumentos avaliativos que poderão subsidiar o trabalho dos professores durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais, bem como no retorno às aulas presenciais, estão:

- I. Construir atividades de autoavaliação, como: questionários, relatos, memórias, etc, das atividades ofertadas aos estudantes;
- II. Utilizar atividades pedagógicas construídas (materiais complementares), como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais e/ou impresso;
- III. Construir materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, histórias em quadrinhos, tirinhas, mapas mentais, cartazes, vídeos, provas, etc;
- IV. Realizar atividades orais, individual ou em grupo, acerca de temas previamente estudados;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)  
Fonefax: (77) 3413-2244



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



- V. Acompanhar as orientações da UMCME bem como de outros órgãos competentes ao processo avaliativo enquanto durar as atividades não presenciais;

**Art. 3º** – Os instrumentos de avaliação de aprendizagem devem contribuir para diminuir as desigualdades de aprendizagens, para isso, precisam ser bem construídos, com critérios claros. As questões utilizadas nas avaliações de aprendizagem e as respostas dos estudantes devem servir como fonte de informações para professores, coordenadores, famílias e gestores sobre o que os estudantes apresentam como aprendizagem.

**Art. 4º** - Fica facultada a cada unidade escolar municipal a recuperação paralela por unidade, na etapa do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, respeitando-se os critérios de avaliação adotados em cada instituição.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que durante o acompanhamento das aprendizagens, devem prevalecer os aspectos **qualitativos** sobre os **quantitativos** e, para atribuição das notas, recomenda-se a utilização das cadernetas de registros de desempenho, frequência e planilhas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 6º** - Fica estabelecido que não haverá promoção indistinta e automática dos estudantes da rede municipal de ensino nas I, II e III unidades/trimestres, devendo ser observados critérios como **frequência/retornos** das atividades, **participação/desempenho** nas atividades, desenvolvimento das **habilidades e competências** estabelecidos para cada ano/série na Base Nacional Comum Curricular e Documento Curricular Referencial de Ibicoara respeitando-se os direitos e aprendizagem dos(as) alunos(as), bem como o **resultado final** de aprendizado ao término de cada unidade/trimestre.

**Art. 7º** - As atividades avaliativas de conclusão do ano letivo de 2021 serão orientadas posteriormente após normatização do Ministério da Educação e Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

**Art. 8º** - O aluno com Necessidade Educacional Especial será aprovado de acordo com as especificidades de cada aluno.

**Art. 9º** - A avaliação na Educação Infantil será mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção mesmo que seja para o acesso ao Ensino Fundamental.

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)  
Fonefax: (77) 3413-2244



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



**Art. 10º** - Todas as propostas desenvolvidas neste documento deverão ser observadas as peculiaridades de cada instituição, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária e o acompanhamento permanente da situação de prevenção e contágio do COVID - 19 no município.

**Art. 11º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ibicoara – Bahia, 14 de junho de 2021.

Clebson Guimarães Barbosa  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ibicoara

Alcione Ferreira Silva  
Secretária Municipal de Educação

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)  
Fonefax: (77) 3413-2244